

de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lucas Sousa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, redimensionando-se a última fase da dosimetria com aplicação do fator de 1/3 (um terço) de redução, convertendo, em definitivo, a pena para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, cada dia-multa valorado na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, conforme art. 49 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal N.º 0148235-34.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Sérgio Alves de Mendonça.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento parcial do apelo para, nesta parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal N.º 0149389-87.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Narcélio Viana Pereira.

Advogado: Galdino Gabriel Rodrigues (OAB/CE: 32355).

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal N.º 0050799-48.2020.8.06.0052 – 1.ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Apelante: Victor Francelino Matias Rocha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal N.º 0004111-60.2018.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Bruno Rodrigues de Sousa

Advogado: Nunes Ramos de Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal N.º 0015246-08.2017.8.06.0128 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Apelante: Francisco Fábio de Sousa

Advogado: Geraldo José da Silva Neto

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de readequar a segunda fase da dosimetria e, conseqüentemente, redimensionar a pena corpórea, porém mantido o regime prisional semiaberto e não substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal N.º 0037613-92.2015.8.06.0064 – 4.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Márcio Teles de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, mantendo-se a pena de reclusão em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, redimensionando-se unicamente a pena de multa, de ofício, em atenção ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, que agora passa a ser cumulada com 11 (onze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal N.º 0042015-85.2013.8.06.0001 – 3.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio Wallysson Souza Nascimento

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho Advogado: Ilonius Máximo Ferreira Saraiva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo irretocável a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal N.º 0046141-18.2015.8.06.0064 – Vara Única do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Fernando Antônio Sousa Dias

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, todavia reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime de lesão corporal (art. 129, caput, CP), pelo que declarou extinta a punibilidade de Fernando Antonio Sousa Dias quanto a este crime, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal N.º 0050209-38.2020.8.06.0160 – 2.ª Vara da Comarca de Santa Quitéria

Apelante: Amadeu Rodrigues da Silva Júnior

Defensor dativo: Felipe Chrystian Paiva Ferreira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, da parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal N.º 0054336-21.2017.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Maciel Bernardo de Assis

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal N.º 0060250-32.2015.8.06.0001 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio Edinaldo Cardoso de Sousa

Advogado: Ivanilson da Silva Albuquerque

Advogado: Ivanderson da Silva Albuquerque

Advogado: Daniel Gomes da Silva Júnior

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de desclassificar o crime previsto no art. 16 para o 14 do Estatuto do Desarmamento, posteriormente, redimensionada a pena em definitivo para 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão cumulada 12 (doze) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional semiaberto; já de ofício reconhecido o instituto da prescrição, na modalidade intercorrente, para extinguir a punibilidade do agente quanto aos crimes previstos no art. 12 do Estatuto do Desarmamento e art. 180 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal N.º 0070122-07.2019.8.06.0171 – 2.ª Vara da Comarca de Tauá

Apelante: David Oliveira Feitosa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal N.º 0076602-36.2013.8.06.0001 – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Jean Carlos Nogueira Sales

Advogada: Renata de Melo Lacerda

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença, ex officio, para aplicar o patamar máximo de 2/3 (dois terços) à causa de diminuição de pena prevista no § 4º, art. 33, da Lei nº 11.343/06, restando a pena final ao crime de tráfico de drogas fixada em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprido em regime inicial aberto, além do pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Outrossim, determina-se o regime inicial de pena no aberto ao crime previsto no 12 da Lei nº 10.826/03, ante a omissão do juízo a quo. Por fim, ante as reformas realizadas, substitui-se a reprimenda de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo da execução da penal, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal N.º 0104923-68.2015.8.06.0112 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Apte/Apdo: Carlos Henrique Ferreira Garcia

Advogado: Edney Moura Gonçalves

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para negar-lhe provimento e deixou de conhecer o recurso da defesa, retificando, todavia, de ofício, a pena do réu, nos moldes acima delineados. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ. Expeça-se, ato contínuo, ofício ao Superior Tribunal de Justiça, dando ciência do presente julgamento, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal N.º 0125679-04.2019.8.06.0001 – 9.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Breno Oliveira Anastácio

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Carlos Augusto da Silva Freitas (absolvido)

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal N.º 0126626-92.2018.8.06.0001 – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Andrew Nunes de Sousa
Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva
Apelante: Daniele Silva de Melo
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os recursos propostos pelas defesas dos réus para dá-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal N.º 0136171-89.2018.8.06.0001 – 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Dianne Ferreira Viana
Apelante: Rafael Estevão de Freitas
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal N.º 0168835-13.2017.8.06.0001 – 11.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Pedro David Oliveira de Moraes
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal N.º 0192744-84.2017.8.06.0001 – 18.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Raul Célio Setúbal Monteiro
Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento
Apelante: Matheus Lima dos Santos
Advogado: Walber Oliveira de Carvalho
Advogada: Waleska Oliveira de Carvalho
Advogado: Roger Pinheiro Abreu
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Cláudio Santos de Aguiar Filho

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos, para negar provimento ao recurso interposto por Raul Célio Setúbal Monteiro e dar parcial provimento ao interposto por Matheus Lima dos Santos, no sentido de declarar, em favor deste réu, a extinção da punibilidade decorrente da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal N.º 0000893-02.2019.8.06.0157 – Vara Única da Comarca de Reriutaba

Apelante: Antônio Diogo Macedo da Silva
Advogada: Antônia de Maria Ximenes Caetano
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: José Halison Alves de Moura

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal N.º 0050383-92.2021.8.06.0166 – 1.ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Apelante: Jorge Clerton Nogueira Sales
Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira
Advogado: Lucas Almeida Coelho
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Francisco Lucas dos Santos Nascimento

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal N.º 0000748-90.2019.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelada: Chrislaine Santos Damasceno.
Advogado: Décio Nathanael Nogueira Gomes (OAB/CE: 38347).
Advogada: Donizete Maria Carvalho Coutinho (OAB/CE: 140060).
Advogado: Felipe Rodrigues Alves e Silva (OAB/CE: 42810).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, elevando a pena privativa de liberdade da apelada para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e reduzindo, de ofício, a pena de multa para 334



(trezentos e trinta e quatro) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0002566-48.2015.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Francisco José Fiel Severiano.

Defensor dativo: Leandro Teixeira Santiago (OAB/CE: 39945).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, porém, de ofício, a pena do recorrente para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, em decorrência da reanálise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0005601-77.2015.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Bruno Gonzaga Brito.

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB/CE: 36428).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; confirmando a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0005865-19.2019.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: A. A. D..

Advogado: Marcus André Fortaleza de Sousa (OAB/CE: 19091).

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0008011-51.2018.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: T. da S. M..

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade (tempestividade), nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0013723-12.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Gomes da Silva.

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Advogada: Renata Amaral Madeiro de Alcântara (OAB/CE: 17575).

Advogado: Joaquim Liandro Batista (OAB/CE: 12521).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena de 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa para 1 (um) ano e 8 (oito) mês de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direito; e, de ofício, corrigir o erro material constante na sentença, qual seja, a fixação do valor unitário da pena de multa, que deve ser mantido em 1/30 do salário mínimo, como inicialmente estabelecido pelo julgador originário, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0099695-78.2015.8.06.0091 - 3ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: João Heldo de Santana.

Advogado: John Kennedy Viana Diniz (OAB/CE: 14737B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade (tempestividade), nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0103187-52.2018.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Henrique Matias da Rocha.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou a prescrição da pretensão punitiva estatal, extinguindo a punibilidade do apelante com fulcro nos arts. 107, IV; 109, V; 114, II e 115, todos do Código Penal; restando prejudicada a análise do mérito Recursal, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0135648-78.2013.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou a prescrição da pretensão punitiva estatal, extinguindo a



punibilidade do apelante com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal; restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0196717-47.2017.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Stifenne Stanley Alexandre Bezerra.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0000280-33.2005.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: F. R. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, na parte conhecida, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, interposto. De ofício, declarada extinta a punibilidade do réu quanto ao delito do art. 213 do Código Penal, ficando mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

121 - Apelação Criminal Nº 0000413-31.2018.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Antônio Oliveira Ximenes.

Defensor dativo: José Marden de Albuquerque Fontenele (OAB/CE: 19808).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0000974-39.2009.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: C. de O. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal Nº 0005360-46.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Álvaro Jordam de Paiva Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da apelante para absolvê-lo da acusação de ter praticado o delito do art. art. 311 do CPB, conforme o disposto no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

124 - Apelação Criminal Nº 0006394-52.2018.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Apelante: F. E. dos S. C..

Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a sanção imposta ao réu para 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

125 - Apelação Criminal Nº 0008256-28.2011.8.06.0090 - 1ª Vara da Comarca de Icó.

Apelante: Mardônio Alves Silva.

Advogado: Emetério Silva de Oliveira Neto (OAB/CE: 20186).

Advogado: Paulo César Nobre Machado Filho (OAB/CE: 38484).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

126 - Apelação Criminal Nº 0009376-65.2016.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Francisco Regis de Souza Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de redimensionar a sanção imposta para 11 (onze) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa e, por consequência, substituir a sanção corporal por somente uma restritiva de direitos, nos termos do voto do Relator.”

127 - Apelação Criminal Nº 0010069-75.2021.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Marcilene Ferreira dos Santos da Cruz.



Advogado: Onézimo Carlos Cardoso (OAB/CE: 5280).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

128 - Apelação Criminal Nº 0014342-15.2018.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Elissandro Goes de Sousa.

Defensor dativo: Alex Renan da Silva (OA/CE B: 40370B).

Apelado: Jeferson Benis da Silva.

Advogado: Joaquim Holanda Cruz (OAB/CE: 27145).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

129 - Apelação Criminal Nº 0049122-02.2016.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Marta Suelina Lopes de Lima.

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Advogado: Marcus André Fortaleza de Sousa (OAB/CE: 19091).

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE DO RECURSO e DEU-LHE PROVIMENTO, absolvendo a ré da acusação da prática do crime de posse ilegal de munição de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei n. 10.826/2003), nos termos do art. 386, III, do CPP, bem como, de ofício, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE da apelante quanto ao crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei n. 10.826/2003), nos termos do voto do Relator."

130 - Apelação Criminal Nº 0050094-55.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Cleciano Falcão de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o da imputação do delito de tráfico de entorpecentes, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, haja vista a ausência de provas suficientes para condenação, nos termos do voto do Relator."

131 - Apelação Criminal Nº 0219099-92.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roberta da Silva.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reconhecer a minorante do tráfico privilegiado e redimensionar a sanção imposta para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença. Comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias e conceda eventuais benefícios atinentes ao processo executório, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, considerando o parcial provimento do apelo e a expedição da guia de recolhimento provisória, nos termos do voto do Relator."

132 - Apelação Criminal Nº 0219892-31.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vicente do Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

133 - Apelação Criminal Nº 0747565-83.2014.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação, para negar-lhe provimento. De ofício, declarada extinta a punibilidade do réu quanto ao crime do art. 244-B do ECA, nos termos do voto do Relator."

134 - Agravo de Execução Penal Nº 0748130-47.2014.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Marcílio Pires de Sousa.

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reconhecer a extinção da punibilidade quanto ao crime de homicídio qualificado (processo n. 0000000-00.5200.0.01.1217), nos termos do voto do Relator."

135 - Apelação Criminal Nº 0000415-25.2019.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Apelante: Francisco Ferreira Lima Filho.



Defensor dativo: Jardel Sales Linhares (OAB/CE: 38149).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa para absolver o réu do crime de falsificação de documento falso e ajustar a pena-base do crime de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0005977-14.2015.8.06.0160 - 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Apelante: Francisco Gleivan de Sousa Liberato.

Advogado: Jair Célio Moreira (OAB/CE: 16363).

Advogado: Jair Célio Moreira Júnior (OAB/CE: 21215).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal Nº 0011740-86.2019.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Igor Beserra da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal Nº 0064377-47.2017.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Kácio Sampaio Carlos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal Nº 0100330-96.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nataniel Gomes da Silva.

Apelante: Denis Alves de Almeida Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar total provimento ao apelo de Nataniel Gomes da Silva e dar parcial provimento ao recurso proposto pelo réu Denis Alves de Almeida Filho. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações das sanções cominadas aos recorrentes, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Apelação Criminal Nº 0135929-04.2016.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Robson Gomes Melo.

Advogada: Ana Beatriz Beltrão Magalhaes Lemos (OAB/CE: 13405).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

141 - Apelação Criminal Nº 0142083-33.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Regis Braga de Souza.

Advogado: Francisco Kildery Silva dos Santos (OAB/CE: 34146).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de nulidade da sentença, ficando prejudicado o exame do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Apelação Criminal Nº 0175408-67.2017.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mikael Alexandre de Oliveira.

Apelante: André Felipe Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal Nº 0203455-80.2019.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Ricardo da Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, de modo a reconhecer o concurso formal entre os delitos de roubo e corrupção de menores e reduzir a pena imposta. Comunique-se, imediatamente, ao



juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Apelação Criminal Nº 0222440-63.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Carvalho da Silva.

Apelante: Davi dos Santos Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 0232969-44.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Henrique Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal Nº 0237920-81.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jackson Willson da Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Luiz Gabriel Ferreira Inácio.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogado: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por FRANCISCO JACKSON WILSSON DA SILVA DE OLIVEIRA para negar-lhe provimento, ao passo que julgo extinta a punibilidade de LUIZ GABRIEL FERREIRA INÁCIO em face de seu óbito, restando prejudicada a análise do apelo por este interposto, nos termos do voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal Nº 0481362-65.2010.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sandra Mara Barreto Souza.

Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).

Advogado: Haroldson Loureiro Zatorre (OAB/MS: 17275).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto pela ré Sandra Mara Barreto de Souza, ao tempo em que autorizou a substituição a substituição da indisponibilidade do imóvel matrícula nº 73.839 (Casa nº 21 do Maison Blanc Condominium, localizado na Rua Olegário Memória, nº 4275, Sapiroanga, Fortaleza/CE), pela “indisponibilidade/ bloqueio/apreensão” do depósito judicial recolhido nos autos do processo civil nº 0517904-48.2011.8.06.0001, instaurado perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Zona de Fortaleza para cancelar ordem de indisponibilidade incidente sobre o imóvel de matrícula nº 73.839, localizado na Rua Olegário Memória, nº. 4275, Sapiroanga, Fortaleza/CE. nos termos do voto da Relatora.”

148 - Apelação Criminal Nº 1064038-62.2000.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Luís Carlos de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para, em parcial consonância com o parecer ministerial, dar provimento ao recurso da acusação e determinar que o réu Luis Carlos de Melo seja submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, §3º, do Código de Processo Penal, restando prejudicado o apelo defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal Nº 0001144-37.2019.8.06.0119 - 1ª Vara da Comarca de Maranguape.

Apelante: Matheus Campelo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

150 - Apelação Criminal Nº 0010438-87.2015.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Claudemir da Silva Correia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento. De ofício, redimensionou a pena de multa, nos termos do voto do Relator.”

151 - Apelação Criminal Nº 0029034-14.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Wallyson Felipe dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

152 - Apelação Criminal Nº 0047432-24.2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco André Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento e, de ofício, declaro extinta a punibilidade do recorrente, em razão da prescrição da pretensão punitiva retroativa, o que faço com fulcro nos arts. 107, IV, 109, V, c/c 110, § 1º, do CP, e art. 61, caput, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

153 - Apelação Criminal Nº 0050076-92.2021.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: Jonathan de Sousa Oliveira.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena aplicada, nos termos do voto do Relator.”

154 - Apelação Criminal Nº 0098259-87.2015.8.06.0090 - 2ª Vara da Comarca de Icó.

Apelante: Inácio Juvino Rocha Cunha.

Advogado: Fabrício Moreira da Costa (OAB/CE: 10373).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.”

155 - Apelação Criminal Nº 0138955-49.2012.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Ericson Freire da Silva.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena em relação ao crime de roubo em 04 (quatro) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

156 - Apelação Criminal Nº 0203379-85.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Tavares do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença do juízo a quo em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

157 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004011-87.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Tavares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

158 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010811-73.2020.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.

Recorrente: Carlos Correia dos Santos Filho.

Advogado: Marcos Wanderson Silva Torres (OAB/CE: 29896).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto do Relator.”

159 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0016483-68.2018.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: L. C. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

160 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050662-03.2021.8.06.0094 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Recorrente: Damião Moreira Brasil de Lima.

Advogado: José Iran dos Santos (OAB/CE: 12315).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

161 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0097041-21.2015.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.



Recorrente: Alrismar Crizante de Brito.

Advogado: Ramon David Ferreira e Silva (OAB/CE: 32507).

Advogada: Natália Ferreira de Alencar (OAB/CE: 27445).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

Total de processos julgados: 161 (cento e sessenta e um)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º 0003479-39.2018.8.06.0030/50000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou (voto-vista) pelo provimento dos embargos, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0049596-93.2009.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo parcial provimento do apelo (voto-vista), em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0621172-38.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que votou pela denegação da ordem, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins. Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada, Dra. Lays Linne dos Santos Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0126187-47.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo parcial provimento do apelo, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0040662-89.2017.8.06.0091 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo parcial provimento do apelo, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que a Eminente Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria (em razão de considerações formuladas pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins).

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0100059-92.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após seu voto acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que a Eminente Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria (em razão de considerações formuladas pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins).

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0638187-54.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0621804-64.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação do Eminente Relator.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0053694-78.2020.8.06.0117 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0109468-24.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0116977-69.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (08/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000953-40.2019.8.06.0103 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0004738-25.2017.8.06.0056 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010138-59.2020.8.06.0203 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0049873-31.2014.8.06.0035 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050225-48.2020.8.06.0109 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0052317-08.2015.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0109155-97.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0109498-59.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0120188-16.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0122436-86.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0129890-83.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0144016-75.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0144158-45.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0147029-48.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0149424-13.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0162319-06.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia



- Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0165084-52.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0169219-05.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 24) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0176745-23.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 25) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0177670-53.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 26) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0178180-66.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 27) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0189989-53.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 28) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0202576-73.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 29) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0211824-10.2012.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 30) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0217899-60.2015.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 31) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0219703-87.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 32) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0232771-07.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 33) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0773430-11.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 34) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0000455-83.2018.8.06.0068 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 35) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000270-02.2018.8.06.0050 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 36) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002116-33.2019.8.06.0175 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 37) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0004732-58.2019.8.06.0117 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 38) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0007350-65.2018.8.06.0131 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 39) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0008818-13.2019.8.06.0169 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 40) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0008869-56.2017.8.06.0084 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 41) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0011975-29.2018.8.06.0104 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 42) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 013495-79.2016.8.06.0173 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 43) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0019959-63.2010.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 44) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0031693-16.2010.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 45) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0056940-86.2013.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 46) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0208335-62.2012.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 47) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000332-93.2017.8.06.0206 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 48) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000799-56.2018.8.06.0200 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 49) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000885-98.2018.8.06.0047 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 50) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0001247-19.2009.8.06.0176 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 51) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002543-79.2013.8.06.0162 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 52) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0004964-38.2018.8.06.0139 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 53) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0007577-53.2016.8.06.0122 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 54) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0024059-87.2018.8.06.0128 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 55) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal Nº 0008059-82.2016.8.06.0095 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 56) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0000450-03.2020.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (15/03/2022) por determinação do Eminente Relator.
- 57) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0011765-88.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, atendendo a solicitação formulada pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para apresentação de seu voto-vista na próxima sessão (15/03/2022).

**OUTROS:**

Registre-se homenagem formulada pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da 1ª Câmara Criminal, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima e pelo Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu em homenagem ao dia internacional da mulher, representadas pelas Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Exma. Sra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual e advogadas e servidoras presentes.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Vítor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal****TJCE/EXE - Apelação Crime
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0000331-84.2018.8.06.0041 Apelação Criminal. Apelante: J. S. N.. Apelante: G. G. do N.. Advogado: Helliosman Leite da Silva (OAB: 35605/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CPB). 1) PLEITO COMUM DOS APELANTES PELA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. NEGATIVAS DE AUTORIAS. DESCABIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E HARMÔNICO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. VALIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIRMADAS POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. 2) REANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA. DESCABIMENTO. 1ª FASE. MANUTENÇÃO DO TOM DESFAVORÁVEL APLICADO À CULPABILIDADE PARA O RÉU G. G. DO N. E CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME PARA AMBOS APELANTES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ELEMENTOS CONCRETOS DO PROCESSO. ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. BASILAR MANTIDA. 2ª E 3ª FASES. SEM ELEMENTOS PARA CONSIDERAR. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MANTIDOS. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1.A insurgência recursal dá-se contra a sentença prolatada às fls. 241/250 pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora, que os condenou por infração ao art. 217-A do Código Penal Brasileiro, aplicando a J. S. N. a pena de 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão e a G. G. do N. a reprimenda de 10 (dez) anos e 07 (sete) meses de reclusão, fixada para ambos o regime inicial fechado. 2.Pretende a Defesa dos recorrentes a absolvição de ambos por ausência de provas suficientes a indicar a autoria delitiva, com fulcro no art. 386, VII do CPP, com o reconhecimento do in dubio pro reo. Subsidiariamente é requerido para os recorrentes, a aplicação da pena-base no mínimo legal. 3.A materialidade e a autoria do crime restaram sobejamente comprovadas pela produção probante levada a efeito durante a instrução processual. O depoimento firme, coeso e detalhado da vítima, prestado durante a fase inquisitorial e posteriormente ratificado em juízo, além dos depoimentos das testemunhas de acusação e relatório psicossocial acostado nos autos, mostram-se hábeis para atestar a tese acusatória. 4.É preciso considerar que nos crimes cometidos contra os costumes, a palavra da vítima, quando alinhada com as demais provas dos autos, tem especial relevância. Isto porque, geralmente, nestes casos, não há testemunhas, tampouco vestígios. Todavia, no caso em testilha, o depoimento da vítima mostra-se verossímil, coeso, rico em detalhes, merecendo, portanto, a devida credibilidade. 5.Acrescente-se, ainda, que diferente do que afirma os apelantes, a vítima, nas duas oportunidades em que fora ouvida, manteve o depoimento prestado de forma bastante detalhada, sem apresentar contradições ou incongruências, relatando a dinâmica da ação criminosa, sendo coerente, linear, harmônico e firme ao apontar os recorrentes como autores do delito narrado na denúncia, assim como a narrativa de seu genitor, que após receber uma ligação anônima, confrontou a menor que, sob lágrimas, contou o ocorrido. 6.Em que pese o argumento de insuficiência de prova por parte da Defesa, o depoimento da vítima, prestados de forma coerente, linear, harmônica e firme, tanto na fase inquisitorial e como na judicial, em consonância, como já dito, com os depoimentos das testemunhas em juízo e do relatório psicossocial, quando afirmam com clareza os atos libidinosos praticados pelo recorrente, servem sim para a imposição de um édito condenatório, não havendo que se falar em inexistência de provas suficientes para a condenação ou, ainda, na absolvição dos acusados. 7.Neste mesmo sentido, no tocante a ausência de quaisquer vestígios de violência ou abuso sexual no laudo pericial de fls. 21/22, deve-se consignar, nesse ponto, que os atos libidinosos são condutas que, em regra, são incapazes de deixar vestígios físicos, tais como os dos presentes autos (carícias íntimas nos seios e genitália da vítima), de forma que a comprovação de sua ocorrência não fica adstrita à prova pericial, mormente quando o exame é realizado após o transcurso de mais de duas semanas do fato. 8.Desta feita, ainda que haja versão em sentido contrário, in casu, a dos acusados, declaradas em seus depoimentos, os quais, doravante, não se apresentam em harmonia com as demais provas dos autos, resta assente que o magistrado de primeiro grau fundou-se em provas hábeis e suficientes para embasar a condenação imposta aos réus, ora apelantes, de modo que restaram demonstradas a materialidade e a autoria delitiva do crime de estupro de vulnerável, não havendo, portanto, que se falar em reforma da sentença condenatória para absolvição dos réus. 9.Dosimetria da Pena. Remanescendo tom desfavorável sobre três dos vetores do art. 59, quais sejam a culpabilidade, as circunstâncias e as consequências do crime, mostra-se de rigor a manutenção da pena-base outrora fixada em desfavor do réu G. G. do N em 10 (dez) anos e 07 (sete) meses de reclusão e, diante da existência de duas circunstâncias desfavoráveis ao réu J. S. N - circunstâncias e as consequências do crime - mantém-se a basilar imposta na origem no patamar de 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão. 10.Com relação a 2ª e 3ª fase da dosimetria, da mesma forma, não se vislumbra qualquer atenuante e/ou agravante, bem como, restam ausentes quaisquer causas de diminuição ou aumento em face dos apelantes. 11.Quanto ao regime de cumprimento da pena, inobstante a elementar do tipo penal não ter influência em sua determinação, entende-se que o regime inicialmente fechado mostra-se adequado ao caso concreto e atende a previsão legal contida no art. 33, §2º, alínea 'a' e art. 59, ambos do Código Penal. 12.Portanto, após proceder a reanálise da dosimetria da pena, situação em que não foi encontrado nenhum desacerto quanto as regras para sua aplicação, tendo o MM Juiz empregado de forma correta as disposições contidas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal Brasileiro, tem-se como correta a pena estipulada em 10 (dez) anos e 07 (sete) meses de reclusão para o apelante G. G. do N. e 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão para o réu J. S.